



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Corregedoria Geral do Ministério Público

DESPACHO-CGMP - 202021
(relativo ao Processo 24862021)
Código de validação: 5A8CAEFDB4

PROCESSO Nº 2486/2021 – DIGIDOC

INTERESSADO: CARLA MENDES PEREIRA ALENCAR

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE MEMBRO (ENCAM. CORREGEDORIA)

Cuida-se de procedimento administrativo inaugurado por meio do OFC-3ªPJPLUM – 622021, subscrito pelos Promotores de Justiça Carla Mendes Pereira Alencar, titular da 3ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, e Cláudio Rebêlo Correia Alencar, titular da 8ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís, no qual solicitam a alteração de plantões criminais previstos para os períodos de 08 a 10 de março de 2021, e de 17 a 19 de março de 2021.

Aduz a interessada que se encontra designada para o plantão criminal do período de 08 a 10 de março do corrente ano. No entanto, destaca que foi intimada para atuação em sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri a ser realizada no dia 10 de março de 2021, referente à Ação Penal nº 897-13.2009.8.10.0049 (acusado: José dos Anjos Nunes da Silva), com início previsto para as 08h30min.

Em vista disso, alega a Promotora de Justiça que a manutenção do referido plantão poderá causar prejuízos à sua atuação na sessão de julgamento, razão pela qual pugna para que o plantão criminal do período de 08 a 10 de março de 2021 seja desempenhado pelo Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, o qual anuiu com o pleito.

Ademais, ressalta a Promotora de Justiça que poderá substituir o Dr. Frank Teles de Araújo no plantão criminal de 17 a 19 de março de 2021, considerando que o mesmo se encontra em gozo de férias regulamentares até o dia 19 de março de 2021, consoante contato mantido com o referido Promotor de Justiça.

Assim, realizado os acordos de compensações de plantões criminais, nos termos do art. 6º da Resolução nº 04/2011 – CPMP^[1], **homologo** as aludidas alterações e

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento DESPACHO-CGMP, Número do Documento 202021 e Código de Validação 5A8CAEFDB4.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Corregedoria Geral do Ministério Público

determino que sejam as informações encaminhadas para publicação.

Após, arquivem-se os autos.

São Luís, 04 de março de 2021.

*** Assinado eletronicamente**

THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO
Corregedora-geral do Ministério Público
Matrícula 260679

[1] Art. 6º É facultado aos Promotores de Justiça compensarem entre si períodos de plantão, desde que mediante acordo por escrito e comunicado, pelo substituto, com antecedência mínima de 48 horas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e às autoridades e instituições previstas no § 2º do artigo 8º desta Resolução.

Documento assinado. Ilha de São Luís, 04/03/2021 22:14 (THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO)

Documento assinado. Ilha de São Luís, 04/03/2021 22:14 (THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento DESPACHO-CGMP, Número do Documento 202021 e Código de Validação 5A8CAEFDB4.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty65.076-906, SAO LUIS - MA